**PROCESSO**: **n º** 1206-6983/2016

**INTERESSADO:** Ismael da Guia Silva e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de drogas

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-6983/2016**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de drogas, realizado por, Ismael da Guia Silva**–** TEM QOC PM – Matrícula nº 98667904, Silvanilson Gomes dos Santos Cb. PM, Matricula 96115, Odair José Martins dos Santos Cb. PM, Matricula 82371 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-6983/2016, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 27).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 035/P3, da lavra do Cap. QOC PM Eduardo Henrique Araújo Gusmão, Matricula 11403-0 solicitando a concessão de indenização por apreensão de armas de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02/03).

2.2 Foi acostada cópia do de prisão em flagrante de Wellington Marcos da Silva, (fls.04/05).

2.3. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão de um revolver um calibre 38 marca Rossi nº J104620, acompanhado de (06) seis munições intactas (fls. 09).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 10/12).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares dos serviços ativos (fls.13).

2.6. Constata-se Despacho nº 1094/2016 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida ao militar (fls.14).

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 26/GSEP/2017, datada de 06/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 25/01/2017, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.16).

2.8. Despacho nº 207/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (17/21).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa (fls. 22/23).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 24/25).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 02 de maio de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**